

Lei no 84/67

Projeto de Lei no 02/67

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andaraia, Estado de Mato Grosso, usando das Atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber, que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir da data desta lei, entrará em vigor a Tabela abaixo, regulamentando os novos níveis de Salários a saber:

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
N	Contador	N.º 100,00
M	Secretário	N.º 130,00
L	Fiscal de Rendas	N.º 150,00
J	Coarceador	N.º 160,00
I	Leitor	N.º 145,00
H	Fiscal Geral	N.º 135,00
G	Pratorista	N.º 120,00
F	Zelador Cemitério	N.º 90,00
E	Encarceador	N.º 82,00
D	Zelador do Prédio	N.º 82,00
C	Escriturário	N.º 82,00
B	Professores Primários	N.º 56,00
A	Diaristas	N.º 2,91

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, a ser pagas pela conta do "Saldo Financeiro Unico do Exercício Anterior".

Artigo 3º - A presente lei autoriza o Sr. Prefeito Municipal a proceder e reajuste dos salários em parte a partir do dia 1º de Fevereiro de 1967.

"Continua no verso - seguinte"